

EXTRATO DA ATA N.º 135 DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS DO MÊS DE NOVEMBRO, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022, DE FORMA VIRTUAL.

** As informações marcadas como tachadas obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e Lei nº 13.709/2018.

1 Às dezesseis horas e quarenta e nove minutos do dia trinta de novembro de dois mil e vinte
2 e dois, realizou-se a centésima trigésima quinta Reunião Ordinária do Tribunal Regional de
3 Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas (CRCAM), de forma
4 virtual em sala do aplicativo Zoom Meeting, presidida pela Presidente do CRCAM, Contadora
5 **Joseny Gusmão da Silva**. Participaram desta reunião o Vice-Presidente de Registro,
6 Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador **André de Medeiros Caria**. Participaram também, os
7 conselheiros efetivos: Contador **Andrey Ricardo Lima de Oliveira**, Contadora **Márcia Maria**
8 **de Jesus Silva**, Contador **Fagner de Macedo Barros** e o Técnico em Contabilidade **Manoel**
9 **Flexa Pereira Neto**. E os conselheiros suplentes: Contador **Marcelo de Oliveira Pinho**,
10 Contador **Alexandre de Medeiros Caria**, Contadora **Keyti Anne Carvalho Said**, Contadora
11 **Stephanie Negreiros dos Santos** e Contadora **Maria Da Paz Nunes**. **ORDEM DO DIA: I –**
12 **HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS (0):** Não houve. **II - JULGAMENTOS DOS PROCESSOS (1):**
13 **Processo nº 2021/000053 - Capitulo: Fato 1:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
14 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **Fato 2:** Itens
15 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020. **Descrição da Infração:**
16 **Fato 1:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não
17 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCAM, o que identificamos por
18 meio de fiscalização eletrônica agendamentos nº 10161 e 10162 e notificação nº
19 2021/000002. **Fato 2:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais,
20 a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante clientes: 1)
21 [REDACTED], 2) [REDACTED], 3) [REDACTED], 4) [REDACTED]
22 [REDACTED] e 5) [REDACTED],
23 o que identificamos por meio de fiscalização eletrônica agendamento nº 10161 e notificação
24 nº 2021/000002. **Voto da Conselheira Revisora Suani dos Santos Braga:** Voto pelo
25 INDEFERIMENTO do pedido de Interposição de Recursos, tendo em vista que não houve a
26 apresentação da comprovação dos limites e a extensão das responsabilidades técnicas
27 perante as empresas-clientes, e no fato 2, a obrigatoriedade da penalidade de multa a ser
28 mantida, nos casos em que as organizações contábeis, as pessoas físicas e as pessoas
29 jurídicas, regularizem as infrações após o prazo para a apresentação da defesa (art. 44 da
30 Res. 1.603/20), pelo exposto, voto pela manutenção do voto julgado na Câmara de Ética e
31 Disciplina: **Fato 1:** Voto pela aplicação de pena disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 503,00**
32 **(quinhentos e três reais)**, combinada com aplicação da pena ética de [REDACTED]
33 [REDACTED], nos moldes da alínea 'c' e 'g' do art. 27 do DL 9295/46 e o art. 56 e 57 da

34 resolução CFC 1.603/20. **Fato 2:** Voto pela aplicação de pena disciplinar de **MULTA** no valor
35 de **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)**, acrescida de 4/10 **R\$ 201,20 (duzentos e um reais e**
36 **vinte centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais e vinte**
37 **centavos)** combinada com aplicação da pena ética de [REDACTED], em
38 conformidade com a alínea “c” e “g” do art. 27, do DL 9295/46 e o art. 56 e 57 da resolução
39 CFC 1.603/20. Dessa forma, fica estabelecida aplicação de pena disciplinar de **MULTA**
40 unificadas dos fatos (1, 2) no valor de **R\$ R\$ 1.207,20 (hum mil duzentos e sete reais e vinte**
41 **centavos)**, e penalidade ética de [REDACTED]. **Voto do Conselheiro Revisor**
42 **Andrey Ricardo Lima de Oliveira após pedido de vista:** Pelo exposto, opino pelo
43 DEFERIMENTO parcial do pedido de Interposição de Recursos, onde solicito arquivamento da
44 penalidade para o fato 1, devido a regularização da organização contábil. E mantenho a
45 penalidade do fato 2 tendo em vista que não houve a apresentação da comprovação dos
46 limites e a extensão das responsabilidades técnicas perante as empresas-clientes. **Fato 1:**
47 Voto pelo deferimento do Pedido de Interposição de Recursos e **ARQUIVAMENTO** do fato
48 conforme a Resolução 1.603/20, art. 77. **Fato 2:** Voto pela aplicação de disciplinar de **MULTA**
49 no valor de **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)**, acrescida de 4/10 **R\$ 201,20 (duzentos e**
50 **um reais e vinte centavos)**, totalizando o montante de **R\$ 704,20 (setecentos e quatro reais**
51 **e vinte centavos)** combinada com aplicação da pena ética de [REDACTED], em
52 conformidade com a alínea “c” e “g” do art. 27, do DL 9295/46 e o art. 56 e 57 da resolução
53 CFC 1.603/20. Dessa forma, fica estabelecida aplicação de pena disciplinar de **MULTA**
54 unificadas dos fatos (1,2) no valor de **704,20 (setecentos e quatro reais e vinte centavos)**, e
55 penalidade ética de [REDACTED]. Foi exibido na reunião o Art. 44, inciso III da
56 Resolução 1.603/2020, para que todos os Conselheiros presentes estivessem cientes do
57 entendimento da legislação sobre o assunto, e logo após foi realizada votação que resultou
58 na maioria por 4 votos a 3 para decisão vencedora do parecer apresentado pelo Conselheiro
59 Andrey Ricardo Lima de Oliveira. **III – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (0):** Não houve. E,
60 nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador
61 André de Medeiros Caria, encerrou a sessão às dezessete horas e quatro minutos e para
62 constar, eu, Evelyn Paula de Oliveira, secretariei e lavrei a presente ata.

Evelyn Paula de Oliveira
Secretária